

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO**PARECER Nº 828****TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 828/2021.****INTERESSADOS:** Secretaria Municipal de Saúde**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada em serviços de energia para a execução da obra de instalação de Reservação Secundária e Ampliação de Rede de Abastecimento de poço da Serra Azul pertinente ao município de Arame – MA.**I- RELATÓRIO:**

Trata-se de Processo Administrativo nº 828/2021 encaminhado a esta assessoria jurídica para exame e parecer, versando sobre Tomada de Preços Nº 009/2021, que tem como objeto do certame a contratação de empresa especializada em serviços de energia para a execução da obra de instalação de Reservação Secundária e Ampliação de Rede de Abastecimento de poço da Serra Azul pertinente ao município de Arame – MA.

E o breve relatório. Em seguida exara-se o opinativo.

II- ANÁLISE JURÍDICA

A Tomada de Preços em tela, atende aos requisitos e exigências legais, e nos autos foi iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo o Termo de Referência dos Serviços, e que comprovação da existência de recursos orçamentários e que o ordenador de despesas autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto do art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.





No certam e se faz necessária a juntada do ato de designação da Comissão Permanente de Licitação.

A minuta do Edital (Tomada de Preços N° 009) foi devidamente aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município de Arame, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93

Consta dos autos o edital original da Tomada de Preços N° 009/2021, foi rubricado em todas as folhas e assinado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Foram juntadas nos autos cópias das publicações do edital no Diário Oficial do Estado do Maranhão e do Município, Federações dos Municípios do Estado do Maranhão e Quadro de Avisos desta Prefeitura. Observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do Edital que cumpriu seus requisitos.

Em 14 de janeiro de 2022, às 10:30 (dez horas), foi realizada a abertura da sessão para recebimento dos envelopes de documentação, comparecendo 02 licitantes: HABIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob N° 26.972.322/0001-96; e R. SOUZA SILVA SERVIÇOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob N° 26.972.322/0001-96.

A respeito dos Documentos de Credenciamento e Habilitação, a Comissão de Licitação informa para a empresa: HABIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob N° 26.972.322/0001-96, e representada pelo Sr. MANOEL CRISTIAN PEREIRA DO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob N° 076.359.753-82, CREDENCIADA e HABILITADA por cumprir todos os itens do Edital, ocorrendo em ato seguinte a abertura da proposta de preços que se encontra em conformidade com Edital,

339
✓

✓

340
b

sendo desta maneira aprovada, e em momento posterior a Comissão.

Permanente de Licitação, decidiu declarar a empresa, vencedora do certame com o valor de R\$ 206.037,61 (duzentos e seis mil, trinta e sete reais e sessenta e um centavos), ocorrendo que o preço ofertado se encontra em conformidade com os preços do mercado, deliberando pela habilitação e classificação da proposta apresentada.

III- CONCLUSÃO

Diante o exposto, OPINO pela Homologação do presente Tomada de Preços nº 009/2021 restrita aos aspectos jurídicos formais, que estão em conformidade com a legislação vigente, e também com o parecer desta Assessoria Jurídica emitido em sua fase interna.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis, ressaltando que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

Recomenda esta assessoria jurídica:

- a) Que, sejam atendidos os prazos de publicação, quando da instrumentalização do contrato. (Portal da Transparência e SACOP).
- b) Que seja juntada a designação do fiscal do contrato quando da instrumentalização do mesmo.

A



341
✓

Nesse sentido, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos em epígrafe. Destarte, incumbe, a este assessor jurídico, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal de Arame Maranhão.

Arame – MA, 31 de janeiro de 2022

Anderson Mota Brito

Anderson Mota Brito

Assessor Jurídico

OAB/MA nº 18.54